



## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-UFRRJ

Processo Administrativo Nº 23083.038459/2020-61

Fundamento legal: Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004<sup>1</sup>, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016<sup>2</sup> e Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018<sup>3</sup>.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, por meio do seu Reitor, Prof. Ricardo Luiz Louro Berbara, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 1º, § único, art. 4º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 10.973/2004, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para Instituição privada CHACO VACO (NEGÓCIO SOCIAL), inscrita no CNPJ 08.722.129/0001-15, referente à celebração de Acordo de PD&I entre esta Instituição, a UFRRJ e a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (FAPUR), inscrita no CNPJ sob o nº 01.606.606/0001-38, voltado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, “a conjugação de esforços das partícipes para execução do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) intitulado “PRODUÇÃO DE BIOMASSA FLORESTAL, INCORPORANDO PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA”, cujo objeto é institucionalizar e fomentar atividades científicas e tecnológicas como Estratégia para implantação e Implementação de um programa de produção de biomassa a partir de povoamentos florestais de uso múltiplos, incorporando a pesquisa e a inovação tecnológica integrada à atualização da formação profissional, vinculada ao ensino superior da UFRRJ, conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 23083.038459/2020-61.

### JUSTIFICATIVAS PRA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. O chamamento público torna-se inexigível em razão da natureza singular do objeto da parceria, tendo em vista que no município do Rio de Janeiro somente a empresa CHACO-VACO, desenvolve e investe em tecnologia de ponta para maximizar os benefícios e reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado dos resíduos de

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm)

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/113243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/113243.htm)

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm)



- madeira. Tecnologia capaz de transformar resíduos de madeira em biomassa, trazendo soluções eficazes e economicamente competitivas para a sociedade. Certificada pelo órgão internacional FSC (Forest Stewardship Council) que audita anualmente suas atividades para a verificação da conformidade com procedimentos internacionais de produção.
2. O Projeto em tela insere-se no disposto pelo caput do Art. 3º (Capítulo II, seção I, Decreto 9283/18): “estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas”, e Art. 9º da Lei 13.243/2016: “É facultado à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.”
  3. Com relação a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, atende ao disposto no caput do inciso II do Art. 14º (Decreto 9283/18 - Capítulo III, seção II): “a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional”. Destaque-se que a inovação está ligada ao processo produtivo, e não ao produto, tendo em vista que inexistente no país, processo específico consolidado, de produção de biomassa, a partir de povoamentos florestais de uso múltiplo.
  4. A UFRRJ (ICT) dispõe de área para abrigar o projeto em tela, atendendo ao disposto no inciso I “ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação” e alínea (a) desse inciso “à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação”, do § 1º, do Art. 6º, da Seção III, da Lei 9.283/18.
  5. A integralidade financeira referente à implantação do projeto, será provida e administrada pela empresa selecionada, e a UFRRJ, como entidade cedente, participará com o fornecimento da área onde o projeto será implantado e envolvimento de seus corpos discente e docente no projeto, como contrapartida não financeira, mas economicamente mensurável.
  6. Como cedente, a UFRRJ receberá recursos oriundos da contrapartida financeira para implementar 50 ha de experimentos vinculados à inovação tecnológica, explicitados no item 4.4 PESQUISAS



## INOVADORAS ASSOCIADAS AO PROCESSO DE GERAÇÃO DE BIOMASSA.

7. De acordo com o § 3º, Art. 7º da Lei 9.283/18, “o termo de cessão será celebrado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade pública cedente, permitida a delegação, vedada a subdelegação”. O § 6º, desse mesmo artigo, reza que “a cessão de uso terá prazo certo, outorgada por período adequado à natureza do empreendimento, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso o cessionário dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento”.
8. De acordo com o § 2º do Art. 9º da Lei 13.243/2016, “As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º”.

## IMPUGNAÇÃO

A presente justificativa poderá ser impugnada em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial da União.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Relações Comunitárias e Interinstitucionais, da Pró-Reitoria de Extensão da UFRRJ – DRCI/PROEXT/UFRRJ, Rodovia BR-465, km 07, Pavilhão Central, sala 67, 2º piso, Campus Universitário, CEP 23.890-000, Seropédica, Rio de Janeiro.

**Ricardo Luiz Louro Berbara**  
Reitor da UFRRJ



---

*Emitido em 2020*

**TERMO Nº 214/2020 - REI (11.39)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 01/09/2020 13:27 )*

**RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*REI (11.39)*

*Matrícula: 387406*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número:  
**214**, ano: **2020**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **01/09/2020** e o código de verificação: **e47ce9c726**